



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
Av. Capitão Ene Garcêz, nº 2413-Aeroporto
69.310-000 - Boa Vista/RR - Fone (095)3621-3108 - Fax (0953)621-3101
E-mail: secretariadosconselhos@ufr.br



Decisão nº 004/2018-CEPE

O **PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o que foi deliberado pelo CEPE durante a reunião ordinária realizada no dia 18 de junho de 2018 e considerando o que consta no processo nº 23129.002016/2018-43,

DECIDE:

Art. 1º Recomendar ao Conselho Universitário – CUn, que aprove o Regimento interno do Departamento de Geologia – DGL, conforme anexo, o qual passa a fazer parte integrante desta Decisão, como se nela estivesse escrito.

Art.2º Esta decisão entra em vigor na data da sua publicação.

SALÃO NOBRE DE REUNIÕES DA UFRR, Boa Vista-RR, 26 de junho de 2018.

Prof. Dr. Jefferson Fernandes do Nascimento
Presidente do Conselho de Ensino,
Pesquisa e Extensão/ UFRR
Siape nº 1030546

Publicado no Mural da UFRR
Em: ____/____/____



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
Av. Capitão Ene Garcêz, nº 2413-Aeroporto
69.310-000 - Boa Vista/RR - Fone (095)3621-3108 - Fax (0953)621-3101
E-mail: secretariadosconselhos@ufr.br



REGIMENTO INTERNO DO DEPARTAMENTO DE GEOLOGIA

IGEO/UFRR

Boa Vista – RR
2018



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
Av. Capitão Ene Garcêz, nº 2413-Aeroporto
69.310-000 - Boa Vista/RR - Fone (095)3621-3108 - Fax (0953)621-3101
E-mail: secretariadosconselhos@ufr.br



JEFFERSON FERNANDES DO NASCIMENTO

Reitor

AMÉRICO ALVES DE LYRA JÚNIOR

Vice-Reitor

DIRCEU MEDEIROS DE MORAIS

Pró-Reitoria de Planejamento – PROPLAN

LUCIANNE BRAGA OLIVEIRA VILARINHO

Pró-Reitoria de Ensino e Graduação – PROEG

EMANUEL CRISTIAN TISCHER

Pró-Reitoria de Infraestrutura – PROINFRA

CARLOS ALBERTO MARINHO CIRINO

Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas – PROGESP

VLADIMIR DE SOUZA

Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e Extensão – PRAE

FABIANA GRANJA

Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – PRPPG

JOSENILDA MENEZES ALCÂNTARA

Pró-Reitoria de Administração – PROAD

ANTÔNIO TOLRINO DE REZENDE VERAS

Diretor do Instituto de Geociências – IGEO

LORENA MALTA FEITOZA

Chefe/Coordenadora do Curso de Bacharelado em Geologia

Comissão de Elaboração

Prof^ª. Ma. Lorena Malta Feitoza
Prof^ª. Dr^ª. Elizete Celestino Holanda
Prof. Dr. Fábio Luiz Wankler

Prof. Dr. Stélio Soares Tavares Junior
Prof. Dr. Vladimir de Souza
Representante Discente Matheus Scalabrin



SUMÁRIO

TÍTULO I.....	6
Disposições Gerais.....	6
CAPÍTULO I.....	6
Do Regimento.....	6
CAPÍTULO II.....	6
Da Estrutura Organizacional.....	6
TÍTULO II.....	7
Dos Órgãos Deliberativos e Normativos.....	7
CAPÍTULO I.....	7
Do Colegiado do Departamento.....	7
Seção I.....	7
Da Estrutura.....	7
Seção II.....	7
Das Competências.....	7
Seção III.....	8
Do Funcionamento.....	8
CAPÍTULO II.....	11
Do Conselho de Curso.....	11
Seção I.....	11
Da Estrutura.....	11
Seção II.....	11
Das Competências.....	11
Seção III.....	12
Do Funcionamento.....	12
CAPÍTULO III.....	15
Do Núcleo Docente Estruturante – NDE.....	15
Seção I.....	15
Da Estrutura.....	15
Seção II.....	16
Das Competências.....	16
Seção III.....	17
Do Funcionamento.....	17
TÍTULO III.....	20
Dos Órgãos Executivos.....	20
CAPÍTULO I.....	20
Do Departamento.....	20
Seção I.....	20
Da Estrutura.....	20
Seção II.....	20
Das Competências.....	20
CAPÍTULO II.....	22
Da Coordenação de Curso.....	22
Seção I.....	22
Da Estrutura.....	22
Seção II.....	22
Das competências.....	22
TÍTULO IV.....	23
Dos Integrantes do Departamento de Geologia.....	23
CAPÍTULO I.....	23
Do Corpo de Servidores Docentes.....	23
Seção I.....	23



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
Av. Capitão Ene Garcêz, nº 2413-Aeroporto
69.310-000 - Boa Vista/RR - Fone (095)3621-3108 - Fax (0953)621-3101
E-mail: secretariadosconselhos@ufr.br



Das Competências.....	23
Seção II	24
Das Férias.....	24
Seção III.....	25
Dos Afastamentos	25
Seção IV.....	26
Das atividades dos docentes fora do Departamento	26
CAPÍTULO II	26
Do Corpo Técnico-administrativo.....	26
Seção I.....	26
Do Técnico de Laboratório	26
CAPÍTULO III.....	27
Do Corpo Discente.....	27
Seção I.....	27
Da Reintegração ao Curso.....	27
Seção II	27
Da Oferta de Disciplinas	27
Seção III.....	28
Das Atividades Práticas de Campo	28
Seção IV.....	30
Da Monitoria	30
Seção V	30
Dos Estágios Obrigatórios e Não Obrigatórios	30
Seção VI.....	31
Dos Programas Acadêmicos	31
TÍTULO V	31
Da Organização Administrativa.....	31
CAPÍTULO IV.....	31
Da infraestrutura	31
Seção I.....	31
Dos Laboratórios.....	31
Seção II	31
Do Patrimônio	31
Seção III.....	32
Do orçamento, material e despesas	32
Seção IV.....	32
Dos documentos.....	32
TÍTULO VI.....	32
Das disposições finais	32



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

Av. Capitão Ene Garcêz, nº 2413-Aeroporto
69.310-000 - Boa Vista/RR - Fone (095)3621-3108 - Fax (0953)621-3101
E-mail: secretariadosconselhos@ufr.br



UFRR

REGIMENTO INTERNO DO DEPARTAMENTO DE GEOLOGIA

TÍTULO I

Disposições Gerais

CAPÍTULO I

Do Regimento

Art. 1º O presente Regimento disciplina os aspectos de organização e de funcionamento do Departamento de Geologia – DGL, em conformidade com o que estabelece o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade Federal de Roraima – UFRR e o Regimento Interno do Instituto de Geociências – IGEO.

CAPÍTULO II

Da Estrutura Organizacional

Art. 2º Compõem a estrutura do Departamento de Geologia (ANEXO I):

- I - órgãos deliberativos e normativos vinculados;
- II - órgãos executivos.

§ 1º São órgãos deliberativos e normativo, cujas competências não se confundem e nem concorrem entre si:

- I - Colegiado de Departamento;
- II - Conselho do Curso;
- III - Núcleo Docente Estruturante – NDE.

§ 2º São órgãos executivos:

- I - Chefia de Departamento;
- II - Coordenação de Curso.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
Av. Capitão Ene Garcêz, nº 2413-Aeroporto
69.310-000 - Boa Vista/RR - Fone (095)3621-3108 - Fax (0953)621-3101
E-mail: secretariadosconselhos@ufr.br



TÍTULO II Dos Órgãos Deliberativos e Normativos

CAPÍTULO I Do Colegiado do Departamento

Seção I Da Estrutura

Art. 3º O Colegiado do Departamento é composto:

- I - pelo Chefe do Departamento, seu presidente;
- II - pelos Docentes lotados no Departamento;
- III - por um representante técnico-administrativo vinculado ao Departamento, eleito pelos pares, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução;
- IV - por um aluno do curso de graduação vinculado ao Departamento, eleito pelos pares, para um mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução.

Parágrafo Único. Os membros do Colegiado que tratam os incisos III e IV terão suplentes indicados da mesma forma que os titulares.

Seção II Das Competências

Art. 4º Compete ao Colegiado do Departamento, segundo o Art. 13º do Regimento Geral da UFRR:

- I - adotar e/ou sugerir, quando for o caso, providências para viabilizar a realização das atividades acadêmico-administrativas;
- II - apreciar os projetos de pesquisa, cursos de pós-graduação e atividades de extensão, em seu âmbito de atuação;
- III - adotar providências para o aperfeiçoamento dos docentes e técnicos-administrativos;
- IV - definir sobre o afastamento temporário e a mudança de regime de trabalho dos docentes e técnicos-administrativos lotados no Departamento, ouvido o conselho de curso;
- V - distribuir a carga horária dos docentes nas atividades de ensino, pesquisa e extensão, ouvido o conselho de curso;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

Av. Capitão Ene Garcêz, nº 2413-Aeroporto
69.310-000 - Boa Vista/RR - Fone (095)3621-3108 - Fax (0953)621-3101
E-mail: secretariadosconselhos@ufr.br



UFRR

VI - apresentar ao Conselho do Instituto de Geociências projetos que propiciem o desenvolvimento da Universidade e o melhor atendimento à comunidade acadêmica e a toda a sociedade;

VII - propor ao Reitor, por iniciativa de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros, com a necessária justificativa, o afastamento ou a destituição do Chefe de Departamento;

VIII - apreciar o Plano de Trabalho Docente – PTD e o relatório anual de atividades dos docentes;

IX - deliberar sobre contratação de professores para os cursos vinculados ao Departamento, indicando áreas de demanda, ouvido o(s) Conselho(s) de Curso(s).

Parágrafo Único. Das decisões do Colegiado do Departamento caberá recurso ao Conselho do Instituto de Geociências, respectivamente.

Seção III

Do Funcionamento

Subseção I

Das Reuniões

Art. 5º As reuniões do Colegiado do Departamento terão caráter ordinário ou extraordinário.

Art. 6º As reuniões ordinárias do Colegiado do Departamento serão estabelecidas em calendário aprovado pelo próprio colegiado e serão convocadas pelo seu presidente. Havendo coincidência na data das reuniões ordinárias com reuniões de Conselhos Superiores da UFRR, a primeira será remarçada.

Art. 7º Nas reuniões extraordinárias somente serão discutidos e votados os assuntos que motivaram a convocação.

Subseção II

Da Convocação

Art. 8º A convocação das reuniões ordinárias será efetuada com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência por meio do envio eletrônico para o e-mail institucional de uma minuta de convocação.



Art. 9º A convocação das reuniões extraordinárias será feita com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência por meio do envio eletrônico para o e-mail institucional de uma minuta de convocação.

Parágrafo Único. As reuniões serão convocadas pelo presidente ou a requerimento da maioria simples dos membros.

Subseção III Do Quórum

Art. 10. A reunião será iniciada com a presença da maioria simples dos seus membros e decidirá por maioria simples de votos.

- § 1º Decorridos 30 (trinta) minutos do início previsto para a reunião ordinária, não havendo o quórum mínimo, será convocada outra reunião pelo Presidente;
- § 2º Decorridos 30 (trinta) minutos do início previsto para a reunião extraordinária, não havendo o quórum mínimo a reunião ocorrerá em segunda chamada com um quórum mínimo de 1/3 dos membros do colegiado;
- § 3º Antes da reunião será passada a lista de presença para assinatura dos membros presentes;
- § 4º O comparecimento às reuniões é obrigatório e terá caráter prioritário sobre outras atividades no âmbito do Departamento, salvo nos casos de convocação para as reuniões de Conselhos Superiores;
- § 5º A ausência do membro na reunião terá que ser justificada, caso não haja portaria de afastamento.

Subseção IV Da Ordem dos Trabalhos

Art. 11. As reuniões do Colegiado do Departamento serão ordenadas em quatro partes:

- I - leitura e deliberação da pauta;
- II - informes do Presidente e dos membros;
- III - deliberação da ordem do dia com discussão e votação da matéria em pauta;
- IV - o que houver incluindo apresentação de indicações e requerimentos por parte dos membros, exceto nas reuniões extraordinárias.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

Av. Capitão Ene Garcêz, nº 2413-Aeroporto
69.310-000 - Boa Vista/RR - Fone (095)3621-3108 - Fax (0953)621-3101
E-mail: secretariadosconselhos@ufr.br



- § 1º Mediante consulta ao colegiado, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer membro, o Presidente poderá inverter a ordem dos trabalhos;
- § 2º Pontos de pauta que tratem de assuntos de interesse de membros ausentes às reuniões poderão ser retirados de pauta a critério do colegiado;
- § 3º Caso algum membro deseje obter uma cópia da ata de qualquer reunião, deverá solicitá-la formalmente ao Chefe de Departamento;
- § 4º Qualquer membro do colegiado pode solicitar que sua fala ou que a fala de outrem seja incluída na ata.

**Subseção V
Das Discussões**

Art. 12. Nas discussões cada membro poderá falar por até cinco minutos na primeira fala e até três minutos a partir da segunda fala sobre o mesmo assunto.

Parágrafo Único. O membro que desejar se expressar deverá solicitar sua inscrição à secretária ou ao Presidente da reunião.

Art. 13. Encerrada as discussões, o Presidente procederá à votação da matéria, só admitindo o uso da palavra para votação de questões de ordem, questão de encaminhamento ou de esclarecimento da votação.

§ 1º Considera-se como questão de ordem toda dúvida sobre a interpretação ou aplicação do regimento interno, na sua prática ou aquela relacionada com o estatuto ou regimento geral da UFRR, ou sobre a inobservância de expressa disposição do regimento interno;

§ 2º Considera-se como questão de encaminhamento da votação a medida preparatória desta e só se admitirá com relação a item ou matéria da ordem do dia e para o fim de esclarecimento do plenário.

Art. 14. A aprovação das propostas se dará por maioria simples.

Parágrafo Único. O Presidente terá o voto de qualidade em casos de empate.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

Av. Capitão Ene Garcêz, nº 2413-Aeroporto
69.310-000 - Boa Vista/RR - Fone (095)3621-3108 - Fax (0953)621-3101
E-mail: secretariadosconselhos@ufr.br



**Subseção VI
Das Comissões**

Art. 15. Todos os membros estarão sujeitos à nomeação para comissões, mesmo que não estejam presentes no momento da reunião.

Art. 16. A nomeação de membros para participação em comissões no âmbito do Departamento de Geologia obedecerá a uma ordem preestabelecida pelo colegiado.

§ 1º Fica a critério da comissão escolher um presidente e organizar o cronograma das ações;

§ 2º Cabe ao Presidente da comissão informar se todos os membros de fato contribuíram para a realização do trabalho;

§ 3º Constatada a não participação de algum membro nos trabalhos da comissão este retornará à lista de candidatos à nova nomeação.

**CAPÍTULO II
Do Conselho de Curso**

**Seção I
Da Estrutura**

Art. 17. O Conselho de Curso é composto:

I - pelo Coordenador do curso, seu Presidente;

II - por 4 (quatro) docentes lotados no Departamento, vinculados ao curso;

III - por 1 (um) discente do curso de graduação, eleito pelos pares, para um mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução.

Parágrafo Único. O membro do Conselho que trata o inciso III terá suplente indicado da mesma forma que o titular.

**Seção II
Das Competências**

Art. 18. Compete ao Conselho de Curso, segundo o Art. 23º do Regimento Geral da UFRR:

I - apreciar o Projeto Pedagógico do Curso – PPC, ouvido o Núcleo Docente Estruturante – NDE, com base na Legislação vigente, no Projeto Pedagógico da UFRR, no perfil do



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

Av. Capitão Ene Garcêz, nº 2413-Aeroporto
69.310-000 - Boa Vista/RR - Fone (095)3621-3108 - Fax (0953)621-3101
E-mail: secretariadosconselhos@ufr.br



UFRR

profissional desejado, nas características e necessidades da área de conhecimento, do mercado de trabalho e da sociedade;

II - acompanhar e avaliar o curso para, a partir dos resultados, propor e executar ações que propiciem a melhoria qualitativa;

III - promover a integração docente-discente, a interdisciplinaridade, a compatibilização da ação docente com os planos de ensino, com vistas à formação prevista no PPC;

IV - receber e analisar propostas que visem à melhoria do nível de ensino do curso, ouvido o NDE;

V - deliberar sobre aproveitamento de disciplinas;

VI - promover, pelos meios à sua disposição, o preenchimento dos questionários correspondentes às autoavaliações;

VII - deliberar sobre a oferta de disciplinas do curso;

VIII - apreciar os planos de ensino das disciplinas;

IX - deliberar sobre o calendário anual de reuniões ordinárias;

X - deliberar, em primeira instância, sobre contratação de professores para o curso, indicando as áreas de demanda;

XI - sugerir os nomes dos membros das bancas examinadoras de concurso público para contratação de professores para o curso.

§ 1º As deliberações envolvendo mudanças no PPC, programas das disciplinas ou ações disciplinares que envolvam discentes do curso, obedecerão a um quórum com a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros do conselho;

§ 2º Das decisões do Conselho de Curso caberá recurso ao Conselho do Instituto de Geociências – IGEO.

Seção III

Do Funcionamento

Subseção I

Das Reuniões

Art. 19. As reuniões do Conselho do Curso terão caráter ordinário ou extraordinário.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

Av. Capitão Ene Garcêz, nº 2413-Aeroporto
69.310-000 - Boa Vista/RR - Fone (095)3621-3108 - Fax (0953)621-3101
E-mail: secretariadosconselhos@ufr.br



UFRR

Art. 20. As reuniões ordinárias do Conselho do Curso serão estabelecidas em calendário aprovado pelo próprio colegiado e serão convocadas pelo seu presidente. Havendo coincidência na data das reuniões ordinárias com reuniões do Colegiado, a primeira será remarcada.

Art. 21. Nas reuniões extraordinárias somente serão discutidos e votados os assuntos que motivaram a convocação.

**Subseção II
Da Convocação**

Art. 22. A convocação das reuniões ordinárias será efetuada com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência por meio do envio eletrônico para o e-mail institucional de uma minuta de convocação.

Art. 23. A convocação das reuniões extraordinárias será feita com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência por meio do envio eletrônico para o e-mail institucional de uma minuta de convocação.

Parágrafo Único. As reuniões serão convocadas pelo presidente ou a requerimento da maioria simples dos membros.

**Subseção III
Do Quórum**

Art. 24. A reunião será iniciada com a presença da maioria simples dos seus membros e decidirá por maioria simples de votos.

§ 1º Decorridos 30 (trinta) minutos do início previsto para a reunião ordinária, não havendo o quórum mínimo, será convocada outra reunião pelo Presidente;

§ 2º Decorridos 30 (trinta) minutos do início previsto para a reunião extraordinária, não havendo o quórum mínimo a reunião ocorrerá em segunda chamada com um quórum mínimo de 1/3 dos membros do colegiado;

§ 3º Antes da reunião será passada a lista de presença para assinatura dos membros presentes;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

Av. Capitão Ene Garcêz, nº 2413-Aeroporto
69.310-000 - Boa Vista/RR - Fone (095)3621-3108 - Fax (0953)621-3101
E-mail: secretariadosconselhos@ufr.br



UFRR

§ 4º O comparecimento às reuniões é obrigatório e terá caráter prioritário sobre outras atividades no âmbito do Curso de Geologia, salvo nos casos de convocação para as reuniões de Conselhos Superiores;

§ 5º A ausência do membro na reunião terá que ser justificada, caso não haja portaria de afastamento.

**Subseção IV
Da Ordem dos Trabalhos**

Art. 25. As reuniões do Conselho do Curso serão ordenadas em quatro partes:

I - leitura e deliberação da pauta;

II - informes do Presidente e dos membros;

III - deliberação da ordem do dia com discussão e votação da matéria em pauta;

IV - o que houver incluindo apresentação de indicações e requerimentos por parte dos membros, exceto nas reuniões extraordinárias.

§ 1º Mediante consulta ao conselho, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer membro, o Presidente poderá inverter a ordem dos trabalhos;

§ 2º Pontos de pauta que tratem de assuntos de interesse de membros ausentes às reuniões poderão ser retirados de pauta a critério do conselho;

§ 3º Caso algum membro deseje obter uma cópia da ata de qualquer reunião, deverá solicitá-la formalmente ao Coordenador do Curso;

§ 4º Qualquer membro do conselho pode solicitar que sua fala ou que a fala de outrem seja incluída na ata.

**Subseção V
Das Discussões**

Art. 26. Nas discussões cada membro poderá falar por até cinco minutos na primeira fala e até três minutos a partir da segunda fala sobre o mesmo assunto.

Parágrafo Único. O membro que desejar se expressar deverá solicitar sua inscrição à secretária ou ao Presidente da reunião.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

Av. Capitão Ene Garcêz, nº 2413-Aeroporto
69.310-000 - Boa Vista/RR - Fone (095)3621-3108 - Fax (0953)621-3101
E-mail: secretariadosconselhos@ufr.br



UFRR

Art. 27. Encerrada as discussões, o Presidente procederá à votação da matéria, só admitindo o uso da palavra para votação de questões de ordem, questão de encaminhamento ou de esclarecimento da votação.

§ 1º Considera-se como questão de ordem toda dúvida sobre a interpretação ou aplicação do regimento interno, na sua prática ou aquela relacionada com o estatuto ou regimento geral da UFRR, ou sobre a inobservância de expressa disposição do regimento interno;

§ 2º Considera-se como questão de encaminhamento da votação a medida preparatória desta e só se admitirá com relação a item ou matéria da ordem do dia e para o fim de esclarecimento do plenário.

Art. 28. A aprovação das propostas se dará por maioria simples.

Parágrafo Único. O Presidente terá o voto de qualidade em casos de empate.

**Subseção VI
Das Comissões**

Art. 29. Todos os membros estarão sujeitos à nomeação para comissões, mesmo que não estejam presentes no momento da reunião.

Art. 30. A nomeação de membros para participação em comissões no âmbito do Conselho do Curso de Geologia obedecerá a uma ordem preestabelecida pelo colegiado.

§ 1º Fica a critério da comissão escolher um presidente e organizar o cronograma das ações;

§ 2º Cabe ao Presidente da comissão informar se todos os membros de fato contribuíram para a realização do trabalho;

§ 3º Constatada a não participação de algum membro nos trabalhos da comissão este retornará à lista de candidatos à nova nomeação.

**CAPÍTULO III
Do Núcleo Docente Estruturante – NDE**

**Seção I
Da Estrutura**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

Av. Capitão Ene Garcêz, nº 2413-Aeroporto
69.310-000 - Boa Vista/RR - Fone (095)3621-3108 - Fax (0953)621-3101
E-mail: secretariadosconselhos@ufr.br



UFRR

Art. 31. O Núcleo Docente Estruturante – NDE do curso de Geologia está regulamentado pela Resolução nº 002 /2012 – CEPE, de 10 de abril de 2012, alterada pela Resolução nº 012/2017 – CEPE, de 16 de outubro de 2017.

Art. 32. O NDE, vinculado ao Conselho de Curso de Geologia, tem caráter deliberativo e normativo, é composto por docentes e tem atribuições acadêmicas de acompanhar o processo de concepção, de contínua atualização e consolidação do PPC.

Art. 33. A Presidência do NDE será exercida pelo Coordenador de Curso.

Art. 34. A indicação dos membros do NDE será feita pelo Conselho de Curso, ouvido o Colegiado do Departamento, para um período de até 3 (três) anos, sendo permitida a recondução.

§ 1º Em caso de desligamento, ou término de mandato, de um ou mais membro(s) eleito(s), o Conselho de Curso, providenciará a recomposição do NDE, de maneira que o(s) novo(s) membro(s) terá/terão o mandato estabelecido, conforme a Resolução vigente;

§ 2º Perderão o mandato os membros que tiverem ao longo do seu exercício 3 (três) faltas consecutivas ou 5 (cinco) faltas alternadas sem justificativa.

Art. 35. A composição do NDE obedecerá aos seguintes requisitos:

- I - será formado por 5 (cinco) professores, com manifesta capacidade de liderança acadêmica e presença efetiva no desenvolvimento do curso;
- II - pelo menos 60% (sessenta por cento) de membros deverão ser portadores de titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação stricto sensu;
- III - os membros deverão estar preferencialmente sujeitos ao regime de dedicação exclusiva, ficando permitida a composição por membros em regime parcial, em percentual não superior a 20% (vinte por cento).

Seção II Das Competências

Art. 36. As competências do NDE estão assim definidas:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

Av. Capitão Ene Garcêz, nº 2413-Aeroporto
69.310-000 - Boa Vista/RR - Fone (095)3621-3108 - Fax (0953)621-3101
E-mail: secretariadosconselhos@ufr.br



UFRR

- I - desenvolver estratégias que visem o constante aprimoramento do perfil profissional do egresso do curso;
- II - zelar pela integração curricular interdisciplinar das diferentes atividades de ensino constantes do currículo;
- III - desenvolver estratégias para a eleição e desenvolvimento de linhas de pesquisa, de projetos e programas de extensão, a partir de necessidades aferidas nos cursos de graduação, das exigências do mercado de trabalho, sem descuidar das políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso;
- IV - elaborar as propostas de modificações no PPC, encaminhando à deliberação do Conselho de Curso;
- V - zelar pelo cumprimento das diretrizes curriculares nacionais para os cursos de graduação;
- VI - elaborar e aprovar Calendário Anual de reuniões ordinárias.

Seção III

Do Funcionamento

Subseção I

Das Reuniões

Art. 37. As reuniões do NDE terão caráter ordinário ou extraordinário.

Art. 38. As reuniões ordinárias do NDE serão estabelecidas em calendário aprovado pelo próprio núcleo e serão convocadas pelo seu presidente. Havendo coincidência na data das reuniões ordinárias com reuniões de Conselho e Colegiado, a primeira será remarcada.

Art. 39. Nas reuniões extraordinárias somente serão discutidos e votados os assuntos que motivaram a convocação.

Subseção II

Da Convocação

Art. 40. A convocação das reuniões ordinárias será efetuada com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência por meio do envio eletrônico para o e-mail institucional de uma minuta de convocação.

Art. 41. A convocação das reuniões extraordinárias será feita com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência por meio do envio eletrônico para o e-mail institucional de uma minuta de convocação.



Parágrafo Único. As reuniões serão convocadas pelo presidente ou a requerimento da maioria simples dos membros.

Subseção III Do Quórum

Art. 42. A reunião será iniciada com a presença da maioria simples dos seus membros e decidirá por maioria simples de votos.

- § 1º Decorridos 30 (trinta) minutos do início previsto para a reunião ordinária, não havendo o quórum mínimo, será convocada outra reunião pelo Presidente;
- § 2º Decorridos 30 (trinta) minutos do início previsto para a reunião extraordinária, não havendo o quórum mínimo a reunião ocorrerá em segunda chamada com um quórum mínimo de 1/3 dos membros do colegiado;
- § 3º Antes da reunião será passada a lista de presença para assinatura dos membros presentes;
- § 4º O comparecimento às reuniões é obrigatório e terá caráter prioritário sobre outras atividades no âmbito do Departamento, salvo nos casos de convocação para as reuniões de Conselhos Superiores;
- § 5º A ausência do membro na reunião terá que ser justificada, caso não haja portaria de afastamento.

Subseção IV Da Ordem dos Trabalhos

Art. 43. As reuniões do NDE serão ordenadas em quatro partes:

- I - leitura e deliberação da pauta;
- II - informes do Presidente e dos membros;
- III - deliberação da ordem do dia com discussão e votação da matéria em pauta;
- IV - o que houver incluindo apresentação de indicações e requerimentos por parte dos membros, exceto nas reuniões extraordinárias.

- § 1º Mediante consulta ao NDE, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer membro, o Presidente poderá inverter a ordem dos trabalhos;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

Av. Capitão Ene Garcêz, nº 2413-Aeroporto
69.310-000 - Boa Vista/RR - Fone (095)3621-3108 - Fax (0953)621-3101
E-mail: secretariadosconselhos@ufrr.br



UFRR

- § 2º Pontos de pauta que tratem de assuntos de interesse de membros ausentes às reuniões poderão ser retirados de pauta a critério do NDE;
- § 3º Caso algum membro deseje obter uma cópia da ata de qualquer reunião, deverá solicitá-la formalmente ao Coordenador do Curso;
- § 4º Qualquer membro do NDE pode solicitar que sua fala ou que a fala de outrem seja incluída na ata.

**Subseção V
Das Discussões**

Art. 44. Nas discussões cada membro poderá falar por até cinco minutos na primeira fala e até três minutos a partir da segunda fala sobre o mesmo assunto.

Parágrafo Único. O membro que desejar se expressar deverá solicitar sua inscrição à secretária ou ao Presidente da reunião.

Art. 45. Encerrada as discussões, o Presidente procederá à votação da matéria, só admitindo o uso da palavra para votação de questões de ordem, questão de encaminhamento ou de esclarecimento da votação.

§ 1º Considera-se como questão de ordem toda dúvida sobre a interpretação ou aplicação do regimento interno, na sua prática ou aquela relacionada com o estatuto ou regimento geral da UFRR, ou sobre a inobservância de expressa disposição do regimento interno;

§ 2º Considera-se como questão de encaminhamento da votação a medida preparatória desta e só se admitirá com relação a item ou matéria da ordem do dia e para o fim de esclarecimento do plenário.

Art. 46. A aprovação das propostas se dará por maioria simples.

Parágrafo Único. O Presidente terá o voto de qualidade em casos de empate.

**Subseção VI
Das Comissões**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

Av. Capitão Ene Garcêz, nº 2413-Aeroporto
69.310-000 - Boa Vista/RR - Fone (095)3621-3108 - Fax (0953)621-3101
E-mail: secretariadosconselhos@ufr.br



UFRR

Art. 47. Todos os membros estarão sujeitos à nomeação para comissões, mesmo que não estejam presentes no momento da reunião.

Art. 48. A nomeação de membros para participação em comissões no âmbito do NDE obedecerá a uma ordem preestabelecida pelo colegiado.

§ 1º Fica a critério da comissão escolher um presidente e organizar o cronograma das ações;

§ 2º Cabe ao Presidente da comissão informar se todos os membros de fato contribuíram para a realização do trabalho;

§ 3º Constatada a não participação de algum membro nos trabalhos da comissão este retornará à lista de candidatos à nova nomeação.

**TÍTULO III
Dos Órgãos Executivos
CAPÍTULO I
Do Departamento
Seção I
Da Estrutura**

Art. 49. O Departamento de Geologia é o órgão executivo vinculado ao Instituto de Geociências que aglutina docentes de uma determinada área de conhecimento, além de técnicos-administrativos, acondicionado por um Chefe de Departamento, docente, eleito pela comunidade acadêmica, de acordo com Resoluções do CUni relativas ao processo eleitoral específico, nomeado pelo reitor, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 1º A comissão eleitoral será composta por 2 (dois) docentes, 1 (um) técnico-administrativo e 1 (um) discente definida pelo colegiado do Departamento;

§ 2º Poderão votar todos os candidatos inscritos, todo o corpo docente, técnico-administrativo e discente;

§ 3º A eleição seguirá o edital elaborado pela comissão eleitoral.

Art. 50. O Departamento contará com um ou mais técnico-administrativos.

**Seção II
Das Competências**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Av. Capitão Ene Garcêz, nº 2413-Aeroporto
69.310-000 - Boa Vista/RR - Fone (095)3621-3108 - Fax (0953)621-3101
E-mail: secretariadosconselhos@ufr.br



UFRR

Art. 51. Compete ao Chefe do Departamento, segundo Art. 15º do Regimento Geral da UFRR:

- I - representar o Departamento no Conselho de Instituto/Centro, na qualidade de membro nato, bem como nos demais setores da UFRR;
- II - supervisionar as atividades dos docentes e técnico(s)-administrativo(s) lotados no Departamento, particularmente quanto à frequência e à assiduidade, respondendo pelo desempenho global no seu âmbito;
- III - dirigir e supervisionar as atividades do Departamento e suas dependências;
- IV - exercer ação disciplinar no âmbito do Departamento, instaurando sindicâncias, quando tiver ciência de irregularidade;
- V - decidir, em primeira instância, as questões suscitadas pelo corpo docente e administrativo;
- VI - elaborar o plano de trabalho do Departamento, atribuindo encargos de ensino, pesquisa e extensão, aos docentes nele lotados, ouvido o Conselho de Curso;
- VII - coordenar a utilização dos equipamentos e instalações sob a responsabilidade do Departamento;
- VIII - requerer ao órgão administrativo competente a compra de materiais didáticos, de expediente, de consumo e permanente, e organizar sua guarda e uso efetivo;
- IX - convocar, formalmente, e presidir as reuniões do Departamento, sempre que necessário;
- X - cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto e do Regimento Geral da UFRR, bem como as deste Regimento e aquelas oriundas dos órgãos deliberativos da UFRR;
- XI - a partir do Calendário Anual de Reuniões, promover a convocação das reuniões ordinárias do Colegiado de Departamento;
- XII - praticar os atos ad referendum necessários à operacionalidade do Departamento.

Art. 52. Verificada a vacância ou impedimento do Chefe, o Reitor, ouvido o Colegiado do Departamento, designará chefe pro tempore para realização de nova eleição ou até que cesse o impedimento;

Art. 53. Das decisões do Chefe do Departamento caberá recurso ao Colegiado do Departamento.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

Av. Capitão Ene Garcêz, nº 2413-Aeroporto
69.310-000 - Boa Vista/RR - Fone (095)3621-3108 - Fax (0953)621-3101
E-mail: secretariadosconselhos@ufr.br



**CAPÍTULO II
Da Coordenação de Curso**

**Seção I
Da Estrutura**

Art. 54. A Coordenação de Curso de Geologia constitui unidade executiva na área acadêmica e didático-pedagógica, vinculada ao Departamento de Geologia, exercida pelo Coordenador, docente desse Departamento, eleito pelos pares, técnicos-administrativos lotados no Departamento e discentes do curso, de acordo com Resoluções do CUni relativas ao processo eleitoral específico, nomeado pelo Reitor, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 1º A comissão eleitoral será composta por 2 (dois) docentes, 1 (um) técnico-administrativo e 1 (um) discente definida pelo colegiado do Departamento;

§ 2º Poderão votar todos os candidatos inscritos, todo o corpo docente, técnico-administrativo e discente;

§ 3º A eleição seguirá o edital elaborado pela comissão eleitoral.

**Seção II
Das competências**

Art. 55. Compete ao Coordenador de curso de Geologia, segundo Art. 18 do Regimento Geral da UFRR:

- I - coordenar e supervisionar todas as atividades acadêmicas e didático-pedagógicas do curso;
- II - seguir as orientações e determinações do Conselho de Curso, deste Regimento Interno, do Regimento Geral, bem como das Resoluções dos Conselhos Superiores da UFRR;
- III - a partir do Calendário Anual de Reuniões, convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho de Curso;
- IV - acompanhar o desempenho acadêmico dos alunos do curso;
- V - propor a oferta de disciplinas, temas contextuais ou módulos para o curso e apresentar ao Conselho de Curso;
- VI - encaminhar ao setor de registro e controle acadêmico, após aprovação do Colegiado do Departamento, a oferta de disciplinas, temas contextuais ou módulos, ouvido os cursos interessados;
- VII - representar a Coordenação do Curso no Conselho do IGEO, na qualidade de membro nato, bem como nos demais setores da UFRR;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

Av. Capitão Ene Garcêz, nº 2413-Aeroporto
69.310-000 - Boa Vista/RR - Fone (095)3621-3108 - Fax (0953)621-3101
E-mail: secretariadosconselhos@ufr.br



UFRR

VIII - presidir o NDE e zelar por sua operacionalidade de acordo com os objetivos que motivaram a sua criação e implementação;

IX - praticar os atos ad referendum necessários à operacionalidade da Coordenação.

Art. 56. Verificada a vacância ou impedimento do Coordenador, o Reitor, ouvido o Conselho de Curso, designará um coordenador pro tempore para realização de nova eleição ou até que cesse o impedimento.

Art. 57. Será de 7 (sete) dias o prazo de retorno da Coordenação para qualquer solicitação/requerimento, devidamente documentado, de professores, técnicos-administrativos e/ou discentes.

TÍTULO IV

Dos Integrantes do Departamento de Geologia

CAPÍTULO I

Do Corpo de Servidores Docentes

Art. 58. O corpo de servidores docentes do Departamento de Geologia é constituído por professores lotados no curso.

Art. 59. As categorias, forma de provimento, exercício, movimentação, regime de trabalho, remuneração, progressão funcional e demais direitos, além das atribuições dos servidores docentes do Departamento de Geologia, estão previstos na Constituição Federal, nas Leis infraconstitucionais, no Estatuto e Regimento Geral da UFRR.

Art. 60. As questões disciplinares relativas aos servidores serão tratadas na forma da Lei 8.112/90, seguindo os Artigos 103º e 104º do Regimento Geral da UFRR.

Seção I

Das Competências

Art. 61. Compete ao corpo de servidores docentes do Departamento de Geologia:

I - cumprir com a carga horária de trabalho;

II - desenvolver as atividades acadêmicas e didático-pedagógicas do curso;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Av. Capitão Ene Garcêz, nº 2413-Aeroporto
69.310-000 - Boa Vista/RR - Fone (095)3621-3108 - Fax (0953)621-3101
E-mail: secretariadosconselhos@ufrr.br



UFRR

- III - seguir as orientações e determinações do Conselho de Curso e do Colegiado do Departamento;
- IV - participar das reuniões ordinárias e extraordinárias;
- V - encaminhar o(s) plano(s) de ensino atualizado(s) a Coordenação do Curso;
- VI – remeter o cronograma de atividades de campo a Coordenação do Curso;
- VII - enviar para a Chefia do Departamento o Plano e Relatório de Trabalho do Docente – PTD;
- VIII - solicitar a Chefia qualquer pedido de manutenção, mobiliário, equipamento, material, entre outros;
- IX - encaminhar a demanda de material/equipamento a Chefia do Departamento, em conformidade com o que estabelece o calendário de compras. Caso o material/equipamento não esteja cadastrado no sistema, o professor terá que confeccionar o Termo de Referência seguindo o modelo da Diretoria de Compras;
- X - enviar a relação de livros, de acordo com o pedido da Biblioteca Central;
- XI - encaminhar os dados referentes a matriz orçamentária;
- XII - representar o Departamento/Curso quando for convocado pela Chefia/Coordenação;
- XIII - manter a integridade do laboratório, da sala de aula, do gabinete, do mobiliário e do equipamento;
- XIV - participar de comissões;
- XV - seguir a estrutura e a competência dos órgãos da Administração Acadêmica: Chefia-Coordenação/Direção/Pró-reitoria/Reitoria;
- XVI - zelar pela operacionalidade da Chefia de Departamento e Coordenação do Curso.

Parágrafo Único O professor terá que cumprir o prazo das solicitações estabelecido pela Chefia e Coordenação. Caberá aos Colegiados competentes as providências cabíveis.

Seção II
Das Férias

Art. 62. Fica a critério do Chefe de Departamento avaliar a conveniência do período de concessão de férias aos docentes e técnicos, cabendo a estes recorrer da decisão ao Colegiado do Departamento no caso de irrisignação, seguindo os critérios estabelecidos na Portaria Normativa nº 002/2017 – PROGESP ou na Resolução vigente.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

Av. Capitão Ene Garcêz, nº 2413-Aeroporto
69.310-000 - Boa Vista/RR - Fone (095)3621-3108 - Fax (0953)621-3101
E-mail: secretariadosconselhos@ufrr.br



UFRR

- § 1º A programação de férias é atribuição e responsabilidade do Chefe de Departamento, que buscará a mais adequada distribuição de pessoal para garantir o atendimento pleno das demandas nos horários de funcionamento do Departamento;
- § 2º Os professores não poderão gozar férias no decorrer do período letivo, excetuados os períodos de recesso, em conformidade com o calendário acadêmico universitário. A homologação de demandas em desconformidade com a regra só poderá ser realizada pela PROGESP, de acordo com a Portaria Normativa nº 002/2017 – PROGESP.

Seção III
Dos Afastamentos

Art. 63. Os membros do Departamento de Geologia da UFRR que se afastarem de suas atividades a serviço ou para participação em eventos deverão solicitar e comunicar ao Coordenador como farão a recuperação das atividades relacionadas às disciplinas afetadas, caso necessário.

Parágrafo Único. Os afastamentos com prazo igual ou inferior a 3 (três) dias, sem solicitações de passagens e diárias, poderão ser concedidos ad referendum pelo Chefe de Departamento.

Art. 64. Nos casos de afastamento para participação em eventos, as solicitações de passagens e diárias somente serão analisadas nos casos em que o solicitante comprovar que apresentará trabalho no evento.

- § 1º O professor terá que encaminhar o pedido de afastamento, a carta de aceite do trabalho, o cronograma do evento e o requerimento de diárias e passagens do Departamento de Geologia (Anexo II), em até 30 dias antes do evento ou, excepcionalmente, imediatamente após o recebimento da carta de aceite do trabalho.
- § 2º Os critérios de distribuição de diárias e passagens serão definidos na primeira reunião anual do Colegiado do Departamento;
- § 3º O professor que não contribuiu com a matriz orçamentária não terá direito as passagens e diárias, exceto com a aprovação do Colegiado do Departamento;
- § 4º O professor será liberado após a Portaria de Afastamento.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

Av. Capitão Ene Garcêz, nº 2413-Aeroporto
69.310-000 - Boa Vista/RR - Fone (095)3621-3108 - Fax (0953)621-3101
E-mail: secretariadosconselhos@ufrr.br



UFRR

Art. 65. Nos casos de afastamento para qualificação, o professor terá que obedecer ao Plano de Qualificação da Unidade – PQU.

Parágrafo Único. O PQU será elaborado pelo Conselho do Curso, deverá ser submetido para o Conselho do IGEO e posteriormente, encaminhado à Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação – PRPPG e a Câmara de Pesquisa e Pós-graduação – CPPG/CEPE, de acordo com a Resolução nº 006/2015 – CEPE.

Art. 66. O professor só poderá se afastar novamente para qualificação após um período igual ao do último afastamento. Para se afastar novamente, o professor deverá ter publicado ao menos um artigo em revista indexada, cujo tema esteja vinculado ao projeto do último afastamento.

Seção IV

Das atividades dos docentes fora do Departamento

Art. 67. O membro do Departamento que pretenda desempenhar qualquer atividade laboral permanente ou temporária fora do Departamento deverá submeter à realização de tal atividade à apreciação do Colegiado.

Art. 68. No caso da atividade mencionada no item anterior ser a coordenação de programa institucional, o professor deverá encaminhar ao Departamento cópias dos relatórios elaborados sobre o programa, que ficarão arquivados e disponíveis para consulta.

CAPÍTULO II

Do Corpo Técnico-administrativo

Seção I

Do Técnico de Laboratório

Art. 69. Integram o corpo Técnico-administrativo do Departamento de Geologia da UFRR, os servidores lotados nas unidades vinculadas ao Departamento que exercem funções de apoio técnico, administrativo e operacional.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

Av. Capitão Ene Garcêz, nº 2413-Aeroporto
69.310-000 - Boa Vista/RR - Fone (095)3621-3108 - Fax (0953)621-3101
E-mail: secretariadosconselhos@ufr.br



UFRR

Art. 70. As atribuições e direitos dos servidores técnicos administrativos estão previstos na Lei Federal 11.091/12.

Art. 71. As questões disciplinares relativas aos servidores serão tratadas na forma da Lei 8.112/90, seguindo os Artigos 103º e 104º do Regimento Geral da UFRR.

**CAPÍTULO III
Do Corpo Discente**

Art. 72. O corpo discente é constituído por discentes regulares e especiais, de acordo com o Art. 89º do Regimento Geral da UFRR.

Art. 73. Caberá ao discente solicitar via requerimento á Chefia e/ou Coordenação do Curso (Anexo III), declaração, ofício, frequência, prova de segunda chamada, revisão de prova, justificativa de falta, opção por área ênfase, carga horária de atividades complementares, entre outros.

Art. 74. As questões disciplinares relativas aos discentes seguirão os Artigos 107º a 115º do Regimento Geral da UFRR.

**Seção I
Da Reintegração ao Curso**

Art. 75. Para fins do presente regimento fica definido:

- I - reintegração é a recondução ao status anterior da situação cadastral regular concedida ao discente que se encontrar em situação cadastral de abandono de curso.
- II - a reintegração discente ao Curso de Geologia seguirá a resolução vigente;
- III - a solicitação de reingresso ao Curso de Geologia deverá ser analisada primeiramente pelo Coordenador e, em seguida, ser apreciada pelo Conselho do Curso.

**Seção II
Da Oferta de Disciplinas**

Art. 76. Durante a abertura da pré-matrícula é permitido ao discente solicitar disciplinas de seu interesse (via requerimento).



Art. 77. As solicitações referentes ao artigo anterior serão apreciadas pelo Conselho do Curso de Geologia.

Seção III

Das Atividades Práticas de Campo

Art. 78. As atividades práticas de campo – APC são todas as atividades didáticas/pedagógicas, de natureza prática, com desenvolvimento externo a UFRR e integrantes de disciplinas de graduação ofertadas pelo Curso de Geologia que exigem deslocamentos para os estudos “in situ” de conteúdos curriculares próprios do curso.

§1º Só poderão ser ofertadas aulas de campo em disciplinas com carga horária de prática de campo.

§ 2º A carga horária das aulas de campo é parte integrante da carga horária da disciplina, devendo constar em seu programa de ensino.

Art. 79. As aulas de campo têm prioridade sobre as demais atividades de ensino do Curso de Geologia, desde que tenham sido incluídas na programação da Coordenação.

Art. 80. Poderão participar da aula de campo todos os alunos regularmente matriculados na disciplina na qual será realizado o trabalho de campo, o professor(es) responsável(is) pela aula de campo, o(s) monitor(es) da disciplina, cadastrados na PROEG, auxiliar de ensino da Pós-Graduação e convidados especiais, estes últimos com comprovante de matrícula ou vínculo com a UFRR.

Parágrafo Único. Terá que constar na oferta o(s) nome(s) professor(es) responsável(is) pela aula de campo.

Art. 81. O(s) professor(es) responsável(is) pela aula de campo encaminhará semestralmente/anualmente a coordenação do Curso de Geologia o cronograma de cada atividade que será desenvolvida.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Av. Capitão Ene Garcêz, nº 2413-Aeroporto
69.310-000 - Boa Vista/RR - Fone (095)3621-3108 - Fax (0953)621-3101
E-mail: secretariadosconselhos@ufr.br



Art. 82. Caberá ao Coordenador do Curso de Geologia encaminhar o cronograma a PROEG, PROAD e PROPLAN.

Art. 83. Caberá ao professor responsável encaminhar a Coordenação do Curso os documentos necessários com antecedência mínima de 20 dias úteis.

Art. 84. O professor responsável encaminhará o relatório de atividades de prática de campo e a prestação de contas para a Coordenação do Curso de Geologia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a realização da atividade de campo.

Art. 85. É vedado o uso de veículos próprios dos alunos para qualquer tipo de aula de campo, exceto para deslocamento até o local do acampamento/hotel, para aulas com duração superior a 1(um) dia, desde que o aluno notifique por escrito ao professor responsável e assumam as responsabilidades decorrentes.

Art. 86. O(s) aluno(s) que praticar(em) ato incompatível com o disposto nas normas de conduta da UFRR deverá(ao) ser desligado(s) da atividade.

§ 1º O(s) aluno(s) desligado(s) da aula de campo será(ão) comunicado(s) sobre o motivo do desligamento, cabendo ao(s) professor(es) responsável (eis) providenciar o retorno do(s) mesmo(s) para Boa Vista;

§ 2º Os custos de retorno do(s) aluno(s) desligado(s) da aula de campo deverão ser custeados pelo(s) aluno(s) ora desligado(s) conforme termo de responsabilidade que deverá ser assinado por todos participantes discentes antes do início de cada aula de campo;

§ 3º Caberá ao professor(res) responsável(eis) encaminhar, por escrito, à unidade de ensino responsável pela atividade (Chefe de Departamento), um relato do ocorrido para as devidas providências.

Art. 87. Os professores serão responsabilizados pelos equipamentos emprestados da Universidade Federal do Roraima, caso estes venham a ser perdidos ou danificados por uso inadequado.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

Av. Capitão Ene Garcêz, nº 2413-Aeroporto
69.310-000 - Boa Vista/RR - Fone (095)3621-3108 - Fax (0953)621-3101
E-mail: secretariadosconselhos@ufr.br



UFRR

- § 1º No ato do empréstimo, o responsável terá que assinar o caderno de retirada disposto na Coordenação do Curso de Geologia.
- § 2º O(s) equipamento(s) emprestado(s) deverá(ão) ser entregue em até 5 (cinco) dias após o término da atividade de campo.
- § 3º Não é permitido atraso na entrega do(s) equipamento(s).
- § 4º O aluno poderá ser responsabilizado em caso de perda e/ou danos aos equipamentos durante as atividades práticas de campo.
- § 5º Em caso de não devolução do(s) equipamento(s), o Conselho do Curso tomará providências cabíveis.

**Seção IV
Da Monitoria**

Art. 88. O programa de monitoria respeitará a Resolução vigente.

Parágrafo Único. As disciplinas a serem contempladas com monitores deverão ser aprovadas pelo Conselho do Curso.

Art. 89. O edital de seleção priorizará os discentes do Curso de Geologia. Caso não sejam preenchidas as vagas, será permitido concedê-las para discentes de outros cursos do IGEO.

Art. 90. A seleção dos discentes será realizada por uma banca avaliadora formada pelo Coordenador do curso e 1 (um) professor do Departamento de Geologia.

Art. 91. Os discentes somente poderão ser selecionados se atenderem às seguintes condições:

- I - para monitoria em disciplinas que envolvam atividades práticas de ensino: O discente deverá ter horário disponível que seja compatível com o horário da disciplina prática;
- II - para monitoria em disciplinas sem atividades práticas de ensino: O discente deverá ter horário disponível no período integral.

**Seção V
Dos Estágios Obrigatórios e Não Obrigatórios**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

Av. Capitão Ene Garcêz, nº 2413-Aeroporto
69.310-000 - Boa Vista/RR - Fone (095)3621-3108 - Fax (0953)621-3101
E-mail: secretariadosconselhos@ufr.br



UFRR

Art. 92. As normas para a realização dos estágios supervisionado obrigatório e não obrigatório dos discentes do curso de Geologia respeitará a Resolução vigente.

Parágrafo Único Para o Estágio Curricular Supervisionado ser desenvolvido em ambiente externo a UFRR, faz-se necessário à formalização de convênio, a ser firmado diretamente com a UFRR ou com agentes de integração com ela conveniados, em que estarão acordadas todas as condições de realização do estágio e as atribuições de cada parte envolvida, bem como a celebração do Termo de Compromisso, de acordo com a Resolução nº 012/2012 – CEPE, de 07 de maio de 2012, alterada pela Resolução nº 009/2017 – GR, referendada pela Resolução nº 010/2017 – CEPE, de 23 de outubro de 2017.

Seção VI

Dos Programas Acadêmicos

Art. 93. Os resultados dos trabalhos desenvolvidos pelos discentes do curso em programas acadêmicos deverão ser apresentados na Semana de Geologia ou evento equivalente.

Art. 94. Em sintonia com seus objetivos acadêmicos, o Departamento de Geologia poderá celebrar acordos, convênios e contratos com entidades nacionais e estrangeiras, na qualidade de executora ou co-executora, em conformidade com o setor de convênios da UFRR.

TÍTULO V

Da Organização Administrativa

CAPÍTULO IV

Da infraestrutura

Seção I

Dos Laboratórios

Art. 95. Deverão ser seguidas as normas de segurança e os regulamentos dos Laboratórios de Geologia aprovadas pelo Colegiado do Departamento.

Seção II

Do Patrimônio



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

Av. Capitão Ene Garcêz, nº 2413-Aeroporto
69.310-000 - Boa Vista/RR - Fone (095)3621-3108 - Fax (0953)621-3101
E-mail: secretariadosconselhos@ufr.br



UFRR

Art. 96. Não será permitida a permuta de material entre Laboratórios ou a retirada de materiais e equipamentos sem prévia autorização do Coordenador do Laboratório e do Chefe do Departamento de Geologia.

Seção III

Do orçamento, material e despesas

Art. 97. Caberá a Pró-reitoria de Planejamento – PROPLAN a divisão de recursos (material de consumo/permanente, diárias e passagens).

Parágrafo Único. O orçamento poderá ser remanejado mediante a aprovação do Diretor do IGEO.

Art. 98. Solicitações de compra de materiais de consumo com valor acima de 5% do montante total destinado ao Departamento deverão ser submetidas ao Colegiado para apreciação.

Seção IV

Dos documentos

Art. 99. Os memorandos destinados aos diversos setores da UFRR serão enviados preferencialmente via sistema eletrônico institucional.

Art. 100. Os atestados e requerimentos de alunos serão entregues na secretaria do IGEO.

Art. 101. As correspondências dos professores, serão dispostas no gabinete dos respectivos professores.

TÍTULO VI

Das disposições finais

Art. 102. Os casos omissos serão decididos pelo Conselho do Curso de Geologia ou pelo Colegiado do Departamento de Geologia, na esfera de suas competências, em caráter de recurso pelo Conselho do Instituto de Geociências, observados o Estatuto e o Regimento Geral da UFRR e demais normas dos diferentes órgãos da Administração Superior.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

Av. Capitão Ene Garcêz, nº 2413-Aeroporto
69.310-000 - Boa Vista/RR - Fone (095)3621-3108 - Fax (0953)621-3101
E-mail: secretariadosconselhos@ufr.br



UFRR

Art. 103. O presente Regimento Interno só poderá ser alterado em reunião ordinária do Colegiado do Departamento de Geologia, convocada especificamente para este fim e com quórum e aprovação de 2/3 (dois terços) dos seus membros.

Parágrafo Único. O Regimento Interno do Departamento de Geologia poderá ser modificado mediante propostas submetidas ao Colegiado do Departamento de Geologia.

Art. 104. Este regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

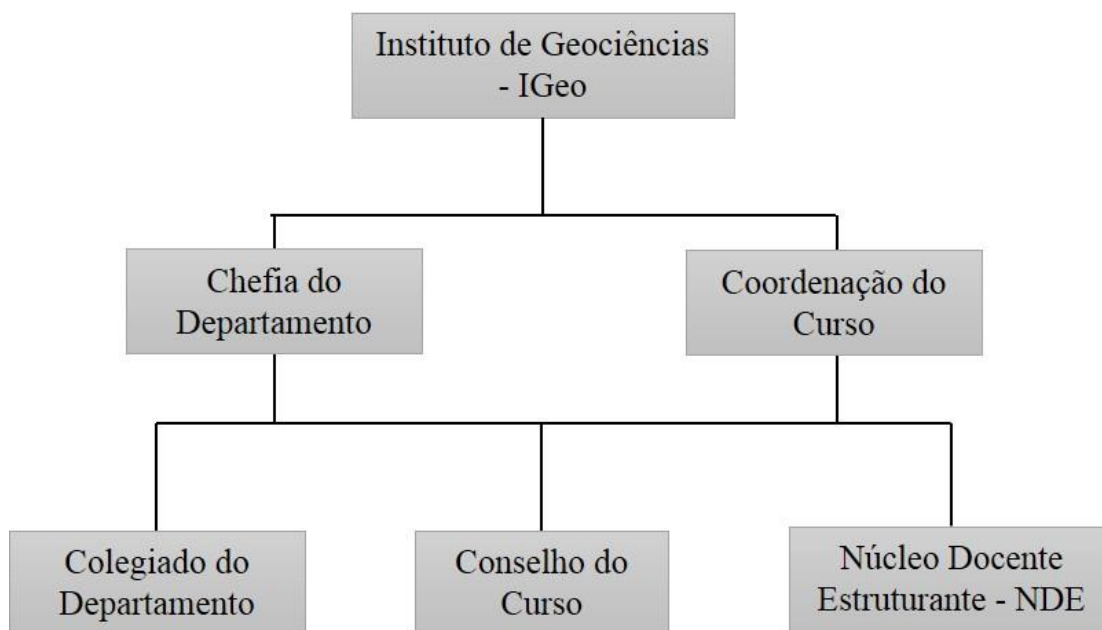
Av. Capitão Ene Garcêz, nº 2413-Aeroporto
69.310-000 - Boa Vista/RR - Fone (095)3621-3108 - Fax (0953)621-3101
E-mail: secretariadosconselhos@ufrr.br



UFRR

ANEXO I

ORGANOGRAMA DA UNIDADE





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Av. Capitão Ene Garcêz, nº 2413-Aeroporto
69.310-000 - Boa Vista/RR - Fone (095)3621-3108 - Fax (0953)621-3101
E-mail: secretariadosconselhos@ufrr.br



UFRR

ANEXO II

REQUERIMENTO DE PASSAGENS E DIÁRIAS

PROFESSOR(A):

NOME DO EVENTO:

LOCAL DO EVENTO:

DATA DO EVENTO:

CRITÉRIO	VARIÁVEIS	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO SUGERIDA
1. Categoria	Internacional	10	
	Nacional	7	
	Regional	4	
	Local	0	
2. Tipo de apresentação	Palestra	10	
	Oral	8	
	Pôster	5	
3. Tipo de publicação	Artigo completo	10	
	Resumo expandido	8	
	Resumo	5	
4. A participação do evento fora prevista no calendário anual de eventos do curso	Sim	10	
	Não	0	
5. A produção está vinculada a um projeto de pesquisa ou extensão, cadastrado na PRPPG ou PRAE, respectivamente?	Sim	10	
	Não	0	
6. É membro de grupo de pesquisa certificado pela UFRR?	Sim	10	
	Não	0	
7. Orienta alunos de iniciação científica ou TCC no ano vigente da solicitação / por aluno	Sim \geq 3	10	
	Sim $<$ 3	5	
	Não	0	
TOTAL			

Regra para concessão de auxílio:

Auxílio integral para pontuação maior ou igual a 42;

Auxílio parcial para pontuações menores que 42 e maiores ou igual a 21;

Afastamento sem ônus para pontuações menores que 21.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

Av. Capitão Ene Garcêz, nº 2413-Aeroporto
69.310-000 - Boa Vista/RR - Fone (095)3621-3108 - Fax (0953)621-3101
E-mail: secretariadosconselhos@ufr.br



ANEXO III

REQUERIMENTO

ALUNO(A):
MATRÍCULA:
CURSO:
TELEFONE E E-MAIL P/ CONTATO:

Vem muito respeitosamente, requerer ao(a) Chefe/Coordenador(a) do Departamento de Geologia:

() AUTORIZAÇÃO PARA INCLUSÃO NA DISCIPLINA	
Código: _____	Disciplina: _____
Turma: _____	Horário: _____
Professor: _____	
<i>OBS: Anexar a fila eletrônica e histórico.</i>	
() PROVA DE SEGUNDA CHAMADA	
Aplicada em: _____	
Código: _____	Disciplina: _____
Turma: _____	Professor: _____
<i>OBS: Anexar documentos comprobatórios.</i>	
() REVISÃO DE PROVA	
Aplicada em: _____	
Código: _____	Disciplina: _____
Turma: _____	Professor: _____
() OUTROS (ESPECIFICAR)	

Outras Informações:

Boa Vista – RR ___/___/___

Requerente

Professor da Disciplina

Coordenador(a) do Curso de Geologia

COMPROVANTE DO ALUNO

Requerimento ao(a) Chefe do Departamento de Geologia

Aluno: _____

Requeriu: _____

Boa Vista – RR ___/___/___

Responsável pelo Recebimento/Departamento de Geologia